



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

RESOLUÇÃO Nº04 DE 27 DE MAIO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Amajari/RR, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre Governo Digital e aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere nos Art. Nº41 e Art. 62do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Amajari/RR, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelecendo princípios, diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a implantação do Governo Digital no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Governo Digital o conjunto de ações, ferramentas, processos e serviços digitais destinados a ampliar a eficiência administrativa, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, promover a transparência, simplificar procedimentos e fortalecer a participação social.

Art. 3º A implantação do Governo Digital na Câmara Municipal observará, especialmente, os seguintes objetivos:

- I – modernizar os serviços administrativos e legislativos;
- II – ampliar o acesso da população às informações públicas;
- III – facilitar o atendimento ao cidadão por meios digitais;
- IV – reduzir a burocracia e o uso excessivo de papel;
- V – aumentar a eficiência, a economicidade e a transparência dos atos públicos;
- VI – garantir segurança, integridade e proteção dos dados pessoais;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

VII – promover inclusão digital, acessibilidade e participação social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A atuação da Câmara Municipal de Amajari no âmbito do Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I – transparência pública;
- II – eficiência administrativa;
- III – simplicidade e desburocratização;
- IV – acessibilidade digital;
- V – participação do cidadão;
- VI – proteção de dados pessoais;
- VII – segurança da informação;
- VIII – interoperabilidade e integração de sistemas, quando possível;
- IX – inovação e melhoria contínua dos serviços públicos;
- X – economicidade e racionalização dos recursos públicos.

Art. 5º São diretrizes do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal:

- I – disponibilizar informações e serviços em meio eletrônico, preferencialmente no sítio oficial da Câmara;
- II – garantir linguagem clara, simples e acessível ao cidadão;
- III – assegurar atendimento presencial quando necessário, especialmente às pessoas com dificuldade de acesso aos meios digitais;
- IV – promover a digitalização gradual dos processos administrativos e legislativos;
- V – incentivar o uso de assinaturas eletrônicas, protocolos digitais e documentos eletrônicos, conforme a legislação vigente;



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026**

VI – manter canais digitais de atendimento ao cidadão, incluindo Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão e outros meios oficiais;

VII – adotar medidas para proteção de dados pessoais e informações sigilosas;

VIII – promover a atualização periódica das informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no site institucional.

**CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DIGITAIS**

Art. 6º A Câmara Municipal de Amajari deverá disponibilizar, sempre que possível, serviços públicos em formato digital, observadas suas condições técnicas, financeiras e administrativas.

Art. 7º Poderão ser disponibilizados em meio digital, entre outros:

I – protocolo de requerimentos, solicitações e documentos;

II – consulta de proposições legislativas;

III – consulta de pautas, atas, leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos;

IV – acesso ao Portal da Transparência;

V – acesso à Ouvidoria Parlamentar;

VI – acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

VII – acompanhamento de sessões, audiências públicas e demais atividades legislativas;

VIII – emissão de certidões, declarações ou documentos administrativos, quando possível;

IX – consulta a licitações, contratos, despesas, receitas, diárias, folha de pagamento e demais informações de interesse público.

Art. 8º Os serviços digitais deverão ser prestados com clareza, segurança, acessibilidade e facilidade de uso, buscando reduzir a necessidade de comparecimento presencial do cidadão à sede da Câmara.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026**

Art. 9º A disponibilização de serviços digitais não eliminará o atendimento presencial, que deverá ser mantido para garantir acesso à população que não possua meios tecnológicos, internet ou conhecimentos necessários para utilização dos serviços digitais.

**CAPÍTULO IV
DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 10. O sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Amajari será o principal meio de divulgação dos serviços digitais, informações institucionais, atos legislativos e dados de transparência pública.

Art. 11. O portal eletrônico da Câmara deverá conter, no mínimo, quando aplicável:

I – informações institucionais da Câmara Municipal;

II – estrutura organizacional;

III – competências dos setores e órgãos internos;

IV – composição da Mesa Diretora e dos Vereadores;

V – agenda institucional;

VI – pautas, atas e registros das sessões legislativas;

VII – leis, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos normativos;

VIII – informações sobre receitas, despesas, licitações, contratos, convênios, transferências e patrimônio;

IX – dados sobre obras, quando existentes;

X – informações sobre diárias e passagens, quando existentes;

XI – canais de atendimento ao cidadão;

XII – Carta de Serviços ao Usuário;

XIII – informações sobre Ouvidoria, SIC e e-SIC;

XIV – informações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XV – demais informações exigidas pela legislação vigente.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026**

Art. 12. As informações disponibilizadas deverão ser atualizadas periodicamente pelos setores responsáveis, respeitando os prazos legais e a disponibilidade técnica e administrativa da Câmara Municipal.

Art. 13. Sempre que determinada informação não existir no âmbito da Câmara Municipal, poderá ser publicada declaração de inexistência, a fim de garantir transparência e evitar omissão de dados.

**CAPÍTULO V
DO ATENDIMENTO DIGITAL AO CIDADÃO**

Art. 14. A Câmara Municipal deverá manter canais digitais de atendimento ao cidadão, que poderão incluir:

- I – formulário eletrônico no site institucional;
- II – endereço de e-mail oficial;
- III – telefone ou aplicativo de mensagens institucional;
- IV – sistema de Ouvidoria;
- V – sistema de acesso à informação;
- VI – outros meios digitais oficialmente adotados.

Art. 15. O atendimento digital deverá observar:

- I – urbanidade, respeito e cordialidade;
- II – linguagem simples e objetiva;
- III – identificação clara dos canais oficiais;
- IV – encaminhamento correto das manifestações aos setores competentes;
- V – preservação do sigilo quando necessário;
- VI – proteção dos dados pessoais do usuário;

- VII – resposta dentro dos prazos legais e regulamentares.

Art. 16. As manifestações recebidas por meio digital poderão abranger reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações de providências e pedidos de acesso à informação.

Art. 17. Quando a manifestação envolver dados pessoais, informações sensíveis ou conteúdo sigiloso, o tratamento deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO VI
DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026**

Art. 18. A Câmara Municipal poderá promover a digitalização gradual de documentos e processos administrativos e legislativos, observada a legislação vigente sobre validade, autenticidade, integridade e preservação documental.

Art. 19. A digitalização deverá buscar:

- I – reduzir o uso de papel;
- II – facilitar o armazenamento e a localização de documentos;
- III – ampliar a transparência e o acesso à informação;
- IV – preservar documentos históricos e administrativos;
- V – garantir segurança e integridade dos arquivos digitais.

Art. 20. Os documentos digitalizados deverão ser armazenados em ambiente seguro, com mecanismos de controle de acesso, cópia de segurança e organização adequada.

Art. 21. A eliminação de documentos físicos, quando possível, somente poderá ocorrer mediante observância da legislação arquivística, dos prazos de guarda e das normas aplicáveis à gestão documental.

**CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DIGITAIS**

Art. 22. A Câmara Municipal poderá utilizar assinaturas eletrônicas em documentos administrativos e legislativos, observada a legislação federal aplicável.

Art. 23. A assinatura eletrônica poderá ser utilizada em:

- I – ofícios;
- II – memorandos;
- III – declarações;
- IV – certidões;
- V – requerimentos;
- VI – atos administrativos;
- VII – processos internos;
- VIII – demais documentos compatíveis com o meio digital.

Art. 24. A utilização de documentos digitais deverá garantir autenticidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações.

**CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026**

Art. 25. A implantação do Governo Digital deverá observar a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, servidores, vereadores, fornecedores e demais pessoas que se relacionem com a Câmara Municipal.

Art. 26. São medidas mínimas de segurança da informação:

- I – controle de acesso a sistemas e documentos;
- II – uso de senhas individuais e intransferíveis;
- III – realização de cópias de segurança, sempre que possível;
- IV – restrição de acesso a informações sigilosas;
- V – orientação aos servidores quanto ao uso adequado dos sistemas;
- VI – adoção de medidas para evitar perda, alteração, divulgação indevida ou acesso não autorizado a dados;
- VII – observância da LGPD e das normas internas de proteção de dados.

Art. 27. Os dados pessoais somente poderão ser coletados, utilizados, compartilhados ou divulgados quando houver finalidade pública, base legal adequada e respeito aos direitos dos titulares.

Art. 28. É vedada a publicação, em meio digital, de dados pessoais excessivos, desnecessários ou incompatíveis com a finalidade de transparência pública.

**CAPÍTULO IX
DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DIGITAL**

Art. 29. Os serviços digitais da Câmara Municipal deverão buscar acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, pessoas com baixa escolaridade, pessoas com dificuldade tecnológica e demais cidadãos que necessitem de atendimento facilitado.

Art. 30. O portal eletrônico e os serviços digitais deverão, sempre que possível, conter linguagem simples, menus objetivos, informações organizadas e acesso facilitado aos principais serviços públicos.

Art. 31. A Câmara Municipal poderá promover ações de orientação ao cidadão sobre o uso dos canais digitais de atendimento, especialmente Ouvidoria, SIC, Portal da Transparência e demais serviços eletrônicos.

**CAPÍTULO X
DA GOVERNANÇA DIGITAL**

Art. 32. A Presidência da Câmara Municipal poderá designar servidor ou setor responsável pela coordenação das ações de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026**

Art. 33. Compete ao responsável ou setor designado:

- I – acompanhar a implantação das ações de Governo Digital;
- II – orientar os setores internos quanto à atualização de informações no portal institucional;
- III – sugerir melhorias nos serviços digitais;
- IV – acompanhar o funcionamento dos canais digitais de atendimento;
- V – apoiar a adoção de medidas de segurança da informação;
- VI – promover a integração entre transparência, ouvidoria, acesso à informação e proteção de dados;

- VII – elaborar relatórios ou registros internos sobre a evolução das ações de Governo Digital, quando necessário.

Art. 34. Cada setor da Câmara Municipal será responsável por fornecer, revisar e atualizar as informações de sua competência para publicação nos meios digitais oficiais.

**CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 35. A Câmara Municipal deverá incentivar a participação da sociedade por meio dos canais digitais disponíveis, permitindo o envio de manifestações, sugestões, reclamações, denúncias, elogios e solicitações.

Art. 36. Sempre que possível, a Câmara poderá utilizar meios digitais para divulgar audiências públicas, sessões legislativas, consultas públicas, reuniões e demais atividades institucionais de interesse coletivo.

Art. 37. A participação social por meio digital não substitui os demais instrumentos presenciais de participação popular previstos na legislação e no Regimento Interno.

**CAPÍTULO XII
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

Art. 38. A Câmara Municipal deverá manter Carta de Serviços ao Usuário, preferencialmente em formato digital, contendo informações claras sobre os serviços prestados, canais de atendimento, prazos, formas de acesso e compromissos de atendimento.

Art. 39. A Carta de Serviços deverá ser atualizada sempre que houver alteração nos serviços, canais de atendimento, estrutura administrativa, prazos ou legislação aplicável.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026**

Art. 40. A implantação das ações previstas nesta Resolução ocorrerá de forma gradual, considerando a capacidade técnica, administrativa, orçamentária e operacional da Câmara Municipal de Amajari.

Art. 41. A ausência temporária de sistema informatizado específico não impedirá a adoção de meios digitais alternativos, tais como e-mail institucional, formulários eletrônicos, publicações no site oficial e outros canais oficiais disponíveis.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari-RR, 27 de maio de 2026.

DAVID SOARES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Amajari

WILLIAM FELIX DA SILVA

Primeiro Secretário

VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA

Vice-presidente

DÉBORA DO NASCIMENTO MACEDO

Segunda Secretária